



Ministério da Integração Nacional – M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 3312-4619 - FAX: (61) 3312-4787 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

Fls.: _____
Proc.:59500.001093/2010-81

PR/SL

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N° 46/2010

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI PARA AS LIGAÇÕES ORIGINADAS DA CENTRAL TELEFÔNICA PABX E DAS LINHAS DIRETAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF, SITUADA NO SGAN - QUADRA 601 CONJ. I - ED. DEPUTADO MANOEL NOVAES - BRASÍLIA/DF.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2010.

PROCESSO N.º 59500.001093/2010-81

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por meio deste Edital, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores e demais cominações legais aplicáveis, torna público aos interessados que selecionará fornecedor para o objeto desta licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, na data, horário e local abaixo indicados, de acordo com as condições deste Edital.

OBJETO: Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – LDI para as ligações originadas da central telefônica PABX e das linhas diretas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF situada no SGAN - Quadra 601 Conj. I - Ed. Deputado Manoel Novaes - Brasília/DF.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão empresas do ramo, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e devidamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br, bem como na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, telefone (61) 3312-4724 e fax (61) 3312-4787, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, a **partir do dia 14 (quatorze) de Julho de 2010.**

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até às **10h00 (DEZ HORAS) do dia 27 (vinte e sete) de Julho de 2010**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): Às 10h00 (DEZ HORAS) do dia 27 (Vinte e sete) de julho de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Brasília, 12 de julho de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
21. MULTAS
22. FISCALIZAÇÃO
23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I – PERFIL TRÁFEGO ANUAL - LDI**
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI – TERMO DE PROPOSTA
ANEXO VII - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 46/2010

ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até as 10h00 (dez horas) do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2010, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 10h00 (dez horas) do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2010.

Local: www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, por intermédio de sua Secretaria de Licitações - PR/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a contratação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – LDI** para as ligações originadas da central telefônica PABX e das linhas diretas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF situada no SGAN - Quadra 601 Conj. I - Ed. Deputado Manoel Novaes - Brasília/DF, distribuído em grupo único de 26 (vinte e seis) itens, conforme discriminação abaixo:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos.
02	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul.
03	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), composta pelos demais Países das Américas, não inclusos em R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname).
04	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname.
05	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão.
06	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel).
07	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel.
08	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África.
09	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão).
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália.
12	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico.
13	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá.
14	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1).
15	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2).
16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3).
17	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4).
18	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5).
19	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6).
20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7).
21	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8).
22	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9).
23	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 10 (R10).
24	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 11 (R11).
25	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 12 (R12).
26	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 13 (R13).

- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- 1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria de Licitações – PR/SL, localizada na Sala 202 do Edifício Sede da CODEVASF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, telefax (61) 3312-4787, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento à CODEVASF da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão ser retirados na Internet nos sites www.codevasf.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.
- 1.4. O interessado que retirar o Edital através da Internet deverá proceder ao preenchimento da Guia de Retirada do Edital (ANEXO VII) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do telefax (61) 3312-4787, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. **A não entrega deste documento exige a CODEVASF de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto deste Edital compreende a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – LDI** para as ligações originadas da central telefônica PABX e das linhas diretas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF situada no SGAN - Quadra 601 Conj. I



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Ed. Deputado Manoel Novaes - Brasília/DF, distribuídos em 26 (vinte e seis) itens descritos no item 1.1 deste Edital, cujo Perfil do Tráfego Anual de Ligações Telefônicas de Longa Distância Internacional, constam do Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

- 2.2. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos da CODEVASF, no Distrito Federal, e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.
- 2.3. Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Planos Alternativos, aprovado pela ANATEL, porém eventuais reajustes somente serão concedidos após o interregno de um ano a contar da apresentação da proposta de preço e dos reajustes eventualmente concedidos a posteriores.
- 2.4. O Perfil do Tráfego Anual de Ligações Telefônicas de Longa Distância Internacional - Anexo I deste Edital, servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto.
- 2.5. O perfil indicado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba.
- 2.6. Deverá estar à disposição da CODEVASF suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha dos serviços.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Somente poderá participar deste Pregão, empresas do ramo que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastrados no SICAF e credenciados no www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 3.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 3.4. Em relação à sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem 3.3 acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, re-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ceita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

- 3.5. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.7. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
 - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou qualquer órgão integrante do SISG/SIASG;
- c) empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CODEVASF;
- e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.
- f) Sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- g) Que possua familiar, ou seja, cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Codevasf.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio www.comprasnet.gov.br, ou através do Fax n.º (61) 3312-4787, ou ainda pelo e-mail licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessária. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição contidas no subitem 2.1. deste edital.
- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos fornecimentos, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a CODEVASF deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CODEVASF, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).

7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, a licitante deverá apresentar, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “**Descrição Complementar**”, a sua Proposta de Preços, por item, por item, devendo cotar todos os itens que compõem o grupo, contendo, **obrigatoriamente**, a especificação completa dos equipamentos por ela ofertados, **detalhadamente**, em língua portuguesa, **indicando as especificações técnicas** e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas nos seus manuais, atentando-se para a **Planilha de Perfil do Tráfego Anual de Ligações Telefônicas de Longa Distância Internacional** (ANEXO I) integrante deste Edital, contemplando os **preços unitário e preço global, por item**, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas. Os preços cotados deverão abranger as despesas com salários, encargos sociais,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

fiscais e comerciais, e os sociais, impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos relativos ao serviço de telefonia e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos. , até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto 5.450/2005).

- 7.1.1. O percentual de descontos oferecidos pela CONTRATANTE incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANOS ALTERNATIVOS da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.
- 7.1.2. No campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, da proposta eletrônica, deverá ser especificado o objeto, de forma que seja possível a sua identificação, **sob pena de desclassificação**; não serão aceitas descrições do tipo **“Conforme o Edital” ou similar**; propostas que contenham descrições desse tipo ou em que não seja possível identificar claramente o objeto serão **desclassificadas**.
- 7.1.3. Apresentada a proposta, ainda que omissa em sua descrição, mas aceita pelo Pregoeiro, a licitante compromete-se a executar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição de quaisquer especificações pertinentes constantes do subitem 2.1. deste Edital.
- 7.1.4. **As licitantes, classificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
- 7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3. Não serão consideradas propostas ou lances para o fornecimento de quantidade inferior à solicitada em cada item deste Edital.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **A partir das 10h00 (dez horas) do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2010 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 46/2010 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (§ 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.450/2005).

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.

9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

so, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

- 9.9. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)
- 9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.9.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.9.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.1.4. A condição prevista no subitem 9.9.1.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 9.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Para efeito de classificação da proposta, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.3. O Pregoeiro poderá anunciar a(s) licitante(s) vencedora(s) imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.
- 10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.5. Após a análise das propostas, por item, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas neste Pregão;
 - b) apresentarem preço global superior ao valor orçado pela CODEVASF, tanto no grupo, como nos itens que compõe o grupo, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 10.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele remunere a parte ou à totalidade da remuneração.
- 10.7. A Proposta de Preços, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto ofertado e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, em forma de planilha, com os valores unitário e global, por item, devidamente atualizada, bem como com o valor global do grupo do qual foi considerada vencedora, conforme modelo de Planilha de Preços, devidamente preenchida constante do ANEXO IV, parte integrante deste Edital, após a fase de lances, com a composição do(s) item(s) do qual(is) foi vencedora, com valor unitário e total do(s) item(s) devidamente atualizados, e enviada para o fax n.º (61) 3312-4787, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, acompanhada do TERMO DE



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PROPOSTA, constante do ANEXO VI, que é parte integrante deste Edital, devidamente preenchido.

- 10.7.1. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.7. acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 03 (três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, contado da data da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.7.2. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, respeitado o valor máximo unitário e global, do(s) grupo(s) e dos itens que compõem o(s) grupo(s), orçado pela CODEVASF, conforme Planilha de Preços, constantes do Anexo III deste Edital.
- 10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta por item, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

11.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).
- a-1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a-2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a CODEVASF, e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, parte integrante deste Edital;

- d) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, bem como também atendem a condição de que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.
- dl) A cooperativa deverá comprovar que o objetivo social da cooperativa, constante em seu estatuto, coincide com o objeto do certame.
- e) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo Cartório de distribuição do domicílio da pessoa física;
- f) Certificado ou declaração fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, atestando que presta serviços de Telefonia Fixa na área a que se propõe participar como licitante.

fl) O Certificado ou declaração referido na alínea "f" acima, poderá ser suprido por cópia da publicação do extrato do Contrato de Concessão no D.O.U, ou, até mesmo, pela própria cópia do contrato de concessão, todos devidamente autenticados.

- 11.1.1.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a-1", "a-2", "b", "c", a "e" acima, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo de até 02 (duas) horas, enviando-a para o fax nº (61) 3312-4787, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da CODEVASF por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 11.1.1.2. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CODEVASF convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.1.1.3. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento das propostas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.
- 11.3 A não comprovação de regularidade de quaisquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1 acima implicará a inabilitação da licitante, com a conseqüente desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 11.4 Nos termo do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.5 No caso de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, enquadradas no subitem 3.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CODEVASF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.6 A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.5. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CODEVASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital com relação a aceitação da proposta e os documentos de habilitação, a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço, respeitado o valor máximo, global e unitário, de todos os itens que compõe o grupo, orçado pela Codevasf, conforme Planilha de Preços, Anexo IV deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, será(ão) declarada(s) vencedora(s).
- 11.8 No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.9 O resultado do valor do grupo será obtido pelo somatório dos itens que pertence ao grupo, que estão definidos no Anexo –III deste Edital, e estarão contemplados pelo sistema do pregão eletrônico no Comprasnet.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – SL, localizada na Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezesete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente, que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.5.1. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.5.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação dos itens componentes do do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

14. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da Sede da CODEVASF, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especifica do no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CODEVASF.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do vencedor da licitação não fazer a comprovação referida no item 14.3, não comparecendo para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à CODEVASF, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 23.1 deste Edital.
- 14.6. A CODEVASF providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A CODEVASF se propõe a pagar pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 4.657,13 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos)**, tendo como data-base fevereiro/2010; com recursos dos Programas de Trabalho 04.122.750.2000.0001 (004088) – Administração da Unidade, categoria econômica 3 – Despesas Correntes, sob Gestão de Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

condição mais vantajosa para a administração pública, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Responder pelos danos causados diretamente à CODEVASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEVASF.
- 17.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da CODEVASF.
- 17.3. Manter à disposição da CODEVASF serviço preventivo de manutenção da rede de telecomunicação instalada de modo a garantir a operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma permanente e periódica. Fica a cargo da CODEVASF a designação de servidor de seu quadro de pessoal para o acompanhamento deste serviço.
- 17.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 17.5. Apresentar ao fiscal do Contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.
- 17.6. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 17.7. A Contratada deverá oferecer, para efeito de apoio técnico-operacional, as seguintes condições:
- a) Suporte via telefone (gratuito), fax e correio eletrônico; por funcionário específico da CONTRATADA, previamente informado a CODEVASF.
 - b) Atender, de imediato, às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
 - c) Em todos os casos de atendimento ou visita técnica, a Contratada deverá providenciar o prévio agendamento junto a Unidade de Serviços Auxiliares da CODEVASF, por meio do telefone (0XX61) 3312-4732.
 - d) Consultoria técnica especializada, suporte via telefone ou presencial, em telecomunicações com o objetivo de manter a CODEVASF informada das novas tecnologias disponíveis para os serviços prestados e consequentes benefícios para a CODEVASF.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 17.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CODEVASF.
- 17.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CODEVASF, para a representação da Contratada, sempre que necessário.
- 17.10. Assegurar à CODEVASF o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo ainda encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos ao mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.
- 17.11. Manter sigilo da comunicação e dos documentos de cobrança, não podendo, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba.
- 17.12. Acatar as orientações da CODEVASF inclusive quando ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.13. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da contratada.

18 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 18.1. Cabe à CODEVASF as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas no contrato:
- 18.1.1 Receber os empregados e o preposto da Contratada, devidamente credenciados, para execução dos serviços previamente agendados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
- 18.1.2 Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequados, caso necessário.
- 18.1.3 Comunicar à Contratada, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- 18.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CODEVASF, não deverão ser interrompidos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada, da Fatura/Conta Telefônica, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 19.2. O pagamento das Faturas/Contas Telefônicas somente serão efetivadas após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 19.3. A Contratada disponibilizará mensalmente para a CODEVASF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para efeito de pagamento, a nota fiscal de serviço de telecomunicações e o detalhamento da conta correspondentes aos serviços prestados. Caso haja atraso na apresentação da nota fiscal e do detalhamento dos serviços (conta telefônica), o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso.
- 19.4. A CODEVASF efetuará o pagamento até o dia do seu vencimento, dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços contratados.
- 19.5. A Contratada deverá encaminhar uma única nota fiscal para cada contrato assinado com a CODEVASF.
- 19.6. A nota fiscal deverá ser entregue em papel contendo o resumo dos serviços prestados com o respectivo valor por serviço, o percentual de desconto, o valor da glosa em função dos descontos e o valor final faturado.
- 19.7. O detalhamento dos serviços deverá ser:
- a) Entregue em papel e em mídia magnética/ótica;
 - b) Separado da nota fiscal global de faturamento; e
 - c) Discriminado por ramal, ou seja, cada ramal deverá ser iniciado em nova página com subtotal para cada serviço prestado.
- 19.8. Os valores e descontos deverão estar claramente demonstrados, de forma que possam ser conferidos pela CODEVASF.
- 19.9. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana.
- 19.10. Todas as contas telefônicas do mês deverão ser encaminhadas juntas em um único dia. Contas apresentadas em separado somente serão enviadas para pagamento no mês subsequente.
- 19.11. As linhas telefônicas da CODEVASF deverão estar agrupadas (consolidadas) conforme orientação da Unidade de Serviços Auxiliares – USA.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 19.12. Somente poderão ser faturados os serviços referentes ao objeto do contrato assinado entre a CODEVASF e a Contratada, devendo qualquer outro serviço não contratual eventualmente prestado pela Contratada ter o seu faturamento enviado em nota fiscal à parte.
- 19.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como, Nota Fiscal/Fatura que possua valor divergente do estabelecido no contrato, ou mesmo, que apresentem mês de referência ou prazo para pagamento inferior ao estabelecido no 19.4.
- 19.14. À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.
- 19.15. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da Sede da CODEVASF, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 19.16. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 19.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 19.18. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular. Não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.
- 19.19. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 19.4, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 19.21.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 19.21.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 19.21.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

20 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 20.1. No reajustamento será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS COM DESCONTO ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS COM DESCONTO da licitante vencedora, aprovado pela ANATEL, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e o limite máximo estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 20.2. No reajustamento do contrato e majoração dos seus preços deverão ser obedecidos os índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 20.3. A majoração dos preços da contratação se dará de forma automática e excepcionalmente, poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01(um) ano, acaso haja autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo com o disposto no § 5º, do art. 28 da Lei 9.069, de 29/06/95. E de maneira análoga, caso o órgão regulador do Poder Executivo (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a Contratante
- 20.4. Caberá à licitante vencedora a iniciativa/encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS COM DESCONTO ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS COM DESCONTO aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 20.5. Os efeitos financeiros do reajustamento serão devidos a contar da data da divulgação dos novos índices pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 20.6. A majoração das tarifas/preços contratuais deverá constar de termo aditivo ou termo de apostilamento nos autos.

21 MULTAS

- 21.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Sede da CODEVASF, localizada no endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 21.2. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da Sede da CODEVASF, que procederá ao seu exame.
- 21.3. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pelo Gerente Executivo da Área de Gestão Estratégica que poderá relevar ou não a multa.
- 21.4. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 21.5. Caso a CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A fiscalização dos serviços/fornecimentos objeto desta licitação será feita diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 22.2. É vedada à fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 22.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 22.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Administração, responsável pela execução do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 22.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 22.8. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.9. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.10. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. A licitante vencedora, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CODEVASF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos, e das demais cominações legais.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, a Administração do CODEVASF poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
1. advertência, suspensão;
 2. multa, conforme disposto no “item 21” deste edital;
 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF;
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 23.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CODEVASF, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 23.4. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada.
- 23.5. A multa constante do subitem 21.1 é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 24.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, referentes aos fornecimentos extras. Fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 24.5. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.6. A CODEVASF poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 24.7. A CODEVASF poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.9. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 24.10. A licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEVASF.
- 24.12. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na CODEVASF é das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da CODEVASF até às 17:30 (dezessete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.
- 24.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 24.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.697, de 21/12/2000 e o Decreto 5.450 de 31/05/2005.
- 24.15. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre a CODEVASF e a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 24.16. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 12 de julho de 2010.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I

**PLANILHA DE PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES
 TELEFÔNICAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

Para efeito de cálculo do tráfego abaixo, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas de telefones fixos da CODEVASF.

Segue minutagem anual estimada para o serviço de telefonia fixa comutada de Longa Distância Internacional da CODEVASF:

Nº.	Serviços – LDI	Quantidade Estimada Minuto Anual
1	Fixo-Fixo (R1)	60
2	Fixo-Fixo (R2)	60
3	Fixo-Fixo (R3)	60
4	Fixo-Fixo (R4)	60
5	Fixo-Fixo (R5)	60
6	Fixo-Fixo (R6)	60
7	Fixo-Fixo (R7)	60
8	Fixo-Fixo (R8)	60
9	Fixo-Fixo (R9)	60
10	Fixo-Fixo (R10)	60
11	Fixo-Fixo (R11)	60
12	Fixo-Fixo (R12)	60
13	Fixo-Fixo (R13)	60
14	Fixo-Móvel (R1)	60
15	Fixo-Móvel (R2)	60
16	Fixo-Móvel (R3)	60
17	Fixo-Móvel (R4)	60
18	Fixo-Móvel (R5)	60
19	Fixo-Móvel (R6)	60
20	Fixo-Móvel (R7)	60
21	Fixo-Móvel (R8)	60
22	Fixo-Móvel (R9)	60
23	Fixo-Móvel (R10)	60
24	Fixo-Móvel (R11)	60
25	Fixo-Móvel (R12)	60
26	Fixo-Móvel (R13)	60



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 11.1.1 – “c”).

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC**, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ORÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº.	Serviços - LDI	Quantidade Estimada Mi- nuto Anual	Preço por Minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E= C x D)
1	Fixo-Fixo (R1)	60	0,60152	36,09
2	Fixo-Fixo (R2)	60	1,90876	114,53
3	Fixo-Fixo (R3)	60	3,31923	199,15
4	Fixo-Fixo (R4)	60	9,11594	546,96
5	Fixo-Fixo (R5)	60	1,02899	61,74
6	Fixo-Fixo (R6)	60	3,10899	186,54
7	Fixo-Fixo (R7)	60	1,02899	61,74
8	Fixo-Fixo (R8)	60	3,97094	238,26
9	Fixo-Fixo (R9)	60	3,97094	238,26
10	Fixo-Fixo (R10)	60	3,97094	238,26
11	Fixo-Fixo (R11)	60	1,02899	61,74
12	Fixo-Fixo (R12)	60	3,97094	238,26
13	Fixo-Fixo (R13)	60	1,23923	74,35
14	Fixo-Móvel (R1)	60	0,60152	36,09
15	Fixo-Móvel (R2)	60	1,90876	114,53
16	Fixo-Móvel (R3)	60	3,31923	199,15
17	Fixo-Móvel (R4)	60	9,11594	546,96
18	Fixo-Móvel (R5)	60	2,11899	127,14
19	Fixo-Móvel (R6)	60	3,10899	186,54
20	Fixo-Móvel (R7)	60	1,02899	61,74
21	Fixo-Móvel (R8)	60	3,97094	238,26
22	Fixo-Móvel (R9)	60	3,97094	238,26
23	Fixo-Móvel (R10)	60	3,97094	238,26
24	Fixo-Móvel (R11)	60	1,02899	61,74
25	Fixo-Móvel (R12)	60	3,97094	238,26
26	Fixo-Móvel (R13)	60	1,23923	74,35
			TOTAL	4.657,13



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS
DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Nº.	Serviços - LDI	Quantidade Estimada Minuto Anual	Preço por Minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E= C x D)
1	Fixo-Fixo (R1)	60		
2	Fixo-Fixo (R2)	60		
3	Fixo-Fixo (R3)	60		
4	Fixo-Fixo (R4)	60		
5	Fixo-Fixo (R5)	60		
6	Fixo-Fixo (R6)	60		
7	Fixo-Fixo (R7)	60		
8	Fixo-Fixo (R8)	60		
9	Fixo-Fixo (R9)	60		
10	Fixo-Fixo (R10)	60		
11	Fixo-Fixo (R11)	60		
12	Fixo-Fixo (R12)	60		
13	Fixo-Fixo (R13)	60		
14	Fixo-Móvel (R1)	60		
15	Fixo-Móvel (R2)	60		
16	Fixo-Móvel (R3)	60		
17	Fixo-Móvel (R4)	60		
18	Fixo-Móvel (R5)	60		
19	Fixo-Móvel (R6)	60		
20	Fixo-Móvel (R7)	60		
21	Fixo-Móvel (R8)	60		
22	Fixo-Móvel (R9)	60		
23	Fixo-Móvel (R10)	60		
24	Fixo-Móvel (R11)	60		
25	Fixo-Móvel (R12)	60		
26	Fixo-Móvel (R13)	60		
Percentual de desconto linear aplicado ao TOTAL: _____ % =				
VALOR GLOBAL (com desconto)				

OBSERVAÇÃO: AS LICITANTES, DEVERÃO OBSERVAR O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL FIXADOS NO SUBITEM 10.7.2 DO EDITAL.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI
TERMO DE PROPOSTA
GRUPO ÚNICO

Á
CODEVASF
SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP: 70830.901 – Brasília-DF

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º 46/2010**, que tem por objeto **Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – LDI** para as ligações originadas da central telefônica PABX e das linhas diretas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF situada no SGAN - Quadra 601 Conj. I - Ed. Deputado Manoel Novaes - Brasília/DF, distribuído em grupo único de 26 (vinte e seis) itens, que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor unitário de R\$_____(_____), perfazendo um valor total de R\$_____(_____), conforme planilha de preço em anexo, que faz parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Somente quando da atualização da planilha com os preços declarados vencedores pela CODEVASF, o licitante enviará este termo de proposta, acompanhado da planilha de preços (Anexo III) pelo sistema SIASG, **opção planilha atualizada**, com os dados seguintes: razão social, CNPJ, endereço, fone/fax, e-mail, etc.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VII
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

		GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL N.º 46 /2010 (PREGÃO ELETRÔNICO)	
Documentos Constitutivos					
QTDE. VOLUMES:	QTDE. PÁGINAS:	QTDE. DESENHOS:	QTDE. ADENDOS:		
OBJETO: Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – LDI para as ligações originadas da central telefônica PABX e das linhas diretas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF situada no SGAN - Quadra 601 Conj. I - Ed. Deputado Manoel Novaes - Brasília/DF, distribuído em grupo único de 26 (vinte e seis) itens.					
Dados para correspondência informados pela licitante					
EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:		ESTADO:	CEP:		
TELEFONE:		FAX:			
CNPJ:	E-mail:				
<p>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos.</p> <p>Pela licitante:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p> <p style="text-align: right;">DATA: ____/____/____.</p>					